



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ALTERADO (A)

LEI Nº 350 de 01/04/2004

SECRETO Nº de / /

PORTARIA Nº de / /

= LEI Nº 45/93 DE 16/07/93 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Institui o Plano de Cargos e Salários no serviço público do Município, fixa as suas diretrizes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) - Fica instituído o sistema de carreira na administração pública municipal destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em planos de carreira, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

Parágrafo Único:

Aos servidores abrangidos por esta lei é assegurada isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos dois Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 2º) - Os cargos da administração pública municipal direta, das autarquias e das fundações públicas, são organizados e providos em carreira, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º) - As carreiras são organizadas em grupos de cargos, observada a escolaridade e qualificação profissional exigida bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas, e manterão correlação com as finalidades dos órgãos ou entidades a que devam atender.

Parágrafo Único:

As carreiras serão compreendidas em classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidos em segmentos distintos e escalonados aos níveis **Básico, Médio, Superior e Classe de Magistério**, de acordo com a escolaridade exigível para o ingresso, conforme estabelecem os anexos I, II, III e IV.

Art. 4º) - Classe é a divisão básica de carreira, que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuição e responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

Parágrafo Único:

As classes são desdobradas em CATEGORIAS e NÍVEIS, a que correspondem os respectivos vencimentos.

Art. 5º)- Cargo Público integrante na carreira é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Art. 6º)- As carreiras são constituídas distintamente pelos cargos cujas atividades:

- I - Sejam típicas, exclusivas e permanentes do serviço público e exijam qualificação profissional específica; e
- II - Encontrem correspondências no setor privado, podendo agregar especialidades diferenciadas.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 7º)- Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á na primeira categoria de classe inicial do respectivo nível da carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º:

Para as atividades de magistério e pesquisa científica e tecnológica poderá haver ingresso em classe diferente da inicial, exclusivamente quando o requisito for o de pós-graduação "stricto sensu".

§ 2º:

Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:

- I - de nível superior, diploma de curso superior e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;
- II - de nível médio, certificado de conclusão do curso de segundo grau e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada; e
- III - de nível básico, comprovante de escolaridade do primeiro grau quando se tratar de cargos administrativos, e alfabetizado quando se tratar de cargos cujas tarefas requerem o conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina e predominância do esforço físico.

§ 3º:

O diploma ou certificado, nos casos dos incisos I e II do parágrafo anterior, poderá ser dispensado quando o candidato possui habilitação legal ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

fls.03

Art. 8º) - O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira, reger-se-á por EDITAIS que estabelecerão, em função da natureza do cargo.

I - O concurso será:

- a)- de provas ou de provas e títulos;
- b)- por especialização ou por modalidade profissional quando couber.

II - As condições para provimento do cargo, referente a:

- a)- diplomas ou experiências;
- b)- capacidade física.

III - O tipo e o conteúdo das provas e as categorias dos títulos;

IV - A forma de julgamento da prova e dos títulos; e

V - Os limites de idade para inscrição.

Art. 9º) - O servidor uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e na forma desta Lei.

Art. 10) - As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a exigência de escolaridade, aptidão e qualificação profissional definidas em regulamentos específicos.

Art. 11) - A Chefia de Divisão será considerada Cargo de Confiança, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, mediante indicação do respectivo titular do Departamento, podendo recair em pessoa do quadro funcional da Prefeitura ou não.

§ 1º:

São condições especiais para investidura no cargo de Chefe de Divisão:

- a)- ser brasileiro;
- b)- estar no exercício dos direitos políticos;
- c)- ser maior de 21 (vinte e um) anos ; e
- d)- ter profissão adequada com a função que ocupará na Chefia de Divisão.

§ 2º:

O salário inicial da Chefia de Divisão fica estabelecido no "Anexo VI do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, Símbolo CC-4."

§ 3º:

Se nomeado funcionário do Quadro Próprio da Prefeitura para cargo de Direção ou Chefia, deverá ele optar pela remuneração, sendo vedada acumulação de seu salário de carreira com o do Cargo de Confiança.

Art. 12) - A carreira de Magistério compreende a categoria de professor.

Art. 13) - O professor é aquele que, na unidade escolar e órgão de educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, inspeciona, coordena, acompanha, controla, avalia e/ou orienta a educação sistemática, assim como o que colabora diretamente na função, sob sujeição às normas pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.04

§ 1º:

Entende-se por:

- I - professor, genericamente é todo ocupante de cargos de docência;
- II - docente, é aquele que exerce suas atividades em efetiva regência de classe;
- III - atividades do magistério e aqueles inerentes à educação, nelas incluídas a direção, o ensino e a pesquisa;

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 14)- O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante Progressão, Promoção e Ascensão, a seguir definidos:

- I - PROGRESSÃO é a passagem do servidor de uma categoria para a seguinte, dentro do mesmo cargo, obedecido o tempo de efetiva permanência na carreira;
- II - PROMOÇÃO é a passagem do servidor de um cargo para o imediatamente superior da carreira a que pertence, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e qualificação profissional; e
- III - ASCENÇÃO é a passagem do nível básico para o nível médio e deste para o nível superior, sendo o servidor posicionado no padrão de vencimento inicial, caso opte para concurso de outra carreira. Dentro da mesma carreira, o posicionamento se dará na categoria imediatamente superior.

§ 1º:

A progressão horizontal dar-se-á, automaticamente a cada cinco anos de efetivo exercício, contados da conclusão do estágio probatório de ingresso no serviço público municipal, sendo que o último padrão dos grupos ocupacionais, com exceção do magistério, será alcançado 32 (trinta e dois) anos de serviço.

§ 2º:

Os concursados do magistério, em estágio probatório, ficarão no Piso Salarial da Carreira do Magistério Nível 01-M até que decorra 02 (dois) anos, passando então, para a classe de sua habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.05

§ 3º:

A ascensão dependerá de habilitação em concurso interno, que será realizado conjuntamente com o concurso público, observados os mesmos critérios deste.

§ 4º:

50% (cinquenta por cento) das vagas existentes, nos níveis médio e superior, fixados no edital de concurso público, serão reservados para concurso interno e destinadas aos servidores da carreira em que se promove a ascensão, os quais terão classificação distinta da dos demais concorrentes.

§ 5º:

As vagas destinadas a ascensão funcional que não forem providas serão imediatamente destinadas aos demais candidatos habilitados na primeira etapa.

Art. 15)- Para efeito de desempate a ser procedido na promoção serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - ingresso através de concurso público;
- II - maior tempo de serviço no cargo;
- III - maior tempo de serviço na carreira;
- IV - maior tempo de serviço público municipal; e
- V - maior tempo de serviço público em geral.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16)- A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, levando-se em conta, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - produtividade;
- II - iniciativa;
- III - cooperação;
- IV - qualificação do trabalho; e
- V - responsabilidade.

§ 1º:

Deverão ser adotados processos de auto-avaliação do servidor ou da avaliação com participação de integrantes de sua carreira.

§ 2º:

Caberá a chefia imediata proceder a avaliação de desempenho de seus subordinados, ficando a cargo da chefia superior a revisão da avaliação.

Art. 17)- Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atenderão a natureza das atividades desempenhadas pelo ser-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.06

vidor e às condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- II - periodicidade;
- III - contribuição do servidor para consecução do órgão ou entidade;
- IV - comportamento observável do servidor; e
- V - conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação.

Art. 18)- Será instituída em cada órgão ou entidade uma comissão de caráter permanente com o fim de supervisionar o processo de avaliação dos servidores de carreira, de cuja decisão não caberá recurso.

Parágrafo Único:

A aludida comissão será constituída de 03 (três) membros, que será presidida pelo servidor de cargo mais elevado, designando-se aquele que funcionará como secretário-executivo.

Art. 19)- Observado o disposto nos Artigos 16 e 17, o regulamento disciplinará os procedimentos da avaliação de desempenho, podendo adotar características adicionais com o fim de atender às necessidades específicas dos órgãos ou entidades.

SEÇÃO III

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 20)- A qualificação profissional, como pressuposto da valorização do servidor compreenderá programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos e cursos regulares de aperfeiçoamento e especialização, correspondentes à natureza e exigência da respectiva carreira.

Art. 21)- A qualificação profissional de que trata o Artigo anterior será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema de carreira, tendo por objetivo:

- I - na formação inicial, a preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas;
- II - nos cursos regulares de aperfeiçoamento e especialização, habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo imediatamente superior;

Guarã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

fls.07

- III - nos cursos de natureza gerencial, a habilitação para o exercício das funções de direção, chefia, assessoramento ou assistência; e
- IV - nos outros cursos regulares, o cumprimento de requisitos legais exigíveis não referidos nos incisos anteriores.

Art. 22)- Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser atribuídos a órgãos ou entidades públicas, mediante convênios, ou contratados com entidades privadas, especializadas na capacitação de recursos humanos, observadas as normas pertinentes.

Art. 23)- Além dos cursos regulares poderão ser desenvolvidos programas de caráter prático, através de estágios, ou outras formas de capacitação que aprimoram o desempenho funcional.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 24)- Os quadros de pessoal dos órgãos ou entidades de que tratam os artigos 2º e 3º, são organizados de acordo com as diretrizes desta Lei.

§ 1º:

O quadro de servidores, com seus respectivos enquadramentos, incluindo o número de cargos está organizado de acordo com o anexo V.

§ 2º:

Os Cargos em Comissão são os constantes do Anexo VI.

§ 3º:

As Funções Gratificadas são as constantes do Anexo VII.

§ 4º:

A descrição e as atribuições dos cargos serão regulamentadas através de Decreto.

§ 5º:

As tabelas de valores à que se refere este artigo são:

- I - dos cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras administrativas, constante do Anexo VIII.
- II - dos cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras de Magistério, constante do Anexo IX.
- III - dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, constante do Anexo X.

Geul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.08

Art. 25)- São de livre nomeação e exoneração, por ato do Prefeito Municipal:

- I - Cargos em Comissão;
- II - Dirigentes Superiores de Autarquias e Fundações Públicas; e
- III - Chefias de Divisão.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Art. 26)- O Poder Executivo Municipal manterá o Plano de Cargos e Salários no serviço público municipal, cabendo ao Departamento de Administração, coordenar, supervisionar e orientar a implantação e a administração dos planos de carreira propostos pelos órgãos ou entidades de que trata o Artigo 2º, desta Lei.

Art. 27)- Caberá à Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração, administrar os planos de carreira.

Art. 28)- Para fins de racionalização e objetivando a continuidade de suas atividades, cada órgão ou entidade estabelecerá cronograma anual de provimento de cargos de carreira, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 29)- Será admitida a transferência do servidor de carreira, na forma do que dispõe o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI.

CAPÍTULO VII

IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA

Art. 30)- A implantação dos Planos de Carreira é procedida de:

- I - revisão e racionalização de estrutura organizacional, bem assim das atividades sistêmicas ou comuns;
- II - redimensionamento da força de trabalho; e
- III - dispensa de mão-de-obra indireta, contratada para o exercício das atividades próprias do cargo de carreira.

Art. 31)- Os ocupantes de cargos ou empregos pertinentes a quadros ou tabelas permanentes dos atuais planos de cargos dos órgãos ou entidades a que se refere o Artigo 2º, são enquadrados por transposição nos cargos de carreira dos planos de que trata esta Lei, conforme Anexo V.

§ 1º:

A transposição dos servidores para os cargos de carreira, é feita obedecida a seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

fls.09

- a)- ingresso através de concurso público; e
- b)- estabilidade no serviço público municipal, na forma do disposto no Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (C.F.).

§ 2º:

Os servidores não enquadrados nas alíneas constantes do parágrafo anterior, terão seu ingresso nos cargos de carreira subordinados à habilitação prévia em concurso.

Art. 32)- Os ocupantes de cargos ou empregos não alcançados pelo disposto no Artigo anterior e lotados ou em exercício na administração direta, autárquica ou fundacional, e que permanecerem nesta condição até a data da publicação desta Lei, serão inscritos de ofício em concurso público, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e uma vez habilitados poderão ingressar nos cargos de carreira.

§ 1º:

Os candidatos uma vez habilitados poderão ingressar nos cargos de carreira, observados os requisitos desta Lei, ficando desobrigado do estágio probatório, se a opção recair para cargo semelhante ao atualmente ocupado.

§ 2º:

A inabilitação de que trata este Artigo importa a exoneração imediata do servidor, independentemente de modificação administrativa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33)- Os Planos de Carreira são instituídos exclusivamente pelas normas estabelecidas nesta Lei, não, prevalecendo para nenhum efeito as normas aplicadas ao anterior plano de cargos.

Art. 34)- É procedida a revisão dos proventos e pensões mediante a sua atualização, de acordo com a nova classificação dos servidores em atividade, decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 35)- O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores do Poder Legislativo do Município.

Art. 36)- Ficam enquadrados os servidores em seus respectivos cargos, com suas denominações e transformações (situação atual com transposição), ficando extinto todos os cargos da situação anterior.

Art. 37)- As tabelas constituídas pelos Anexos VIII, IX e X, serão atualizadas automaticamente pelos índices concedidos durante o período de tramitação, antes da entrada em vigor da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls. 10

Art. 38)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três (16/07/93).


Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - CLASSE DE CARREIRA NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA	NÍVEL	CARGO
A a G	21	Médico
A a G	20	Dentista
A a G	20	Engenheiro Civil
A a G	19	Engenheiro Agrônomo
A a G	17	Veterinário
A a G	16	Bioquímico
A a G	16	Enfermeiro Padrão
A a G	15	Psicólogo
A a G	15	Fisioterapeuta
A a G	15	Assistente Social

ANEXO II - CLASSE DE CARREIRA NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA	NÍVEL	CARGO
A a G	12	Oficial Administrativo
A a G	12	Operador de Computador
A a G	10	Fiscal de Tributos
A a G	10	Agente Social
A a G	10	Agente Sanitário
A a G	10	Vigilante Sanitário
A a G	10	Topógrafo
A a G	10	Técnico de Enfermagem
A a G	08	Fiscal de Obras
A a G	08	Bibliotecário
A a G	07	Desenhista
A a G	06	Escriturário
A a G	05	Telefonista



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - CLASSE DE CARREIRA NÍVEL BÁSICO

CATEGORIA	NÍVEL	CARGO
A a G	12	Operador de Máq. Pesada
A a G	10	Motorista
A a G	10	Mestre de Obras
A a G	08	Mecânico
A a G	05	Feitor
A a G	05	Pedreiro
A a G	05	Carpinteiro
A a G	05	Sapateiro
A a G	05	Padeiro
A a G	05	Marceneiro
A a G	08	Eletricista
A a G	03	Auxiliar de Enfermagem
A a G	03	Telefonista
A a G	02	Borracheiro
A a G	01	Zeladora
A a G	01	Merendeira
A a G	01	Vigia
A a G	01	Servente Escolar
A a G	01	Aux. Serv. Gerais
A a G	01	Office-boy

ANEXO IV - CLASSE MAGISTÉRIO

CATEGORIA	NÍVEL	CARGO
A a F	04-M	PM-I Prof. c/ Lic. Plena
A a F	03-M	PM-II Prof. c/ Lic. Curta
A a F	02-M	PM-III Prof. Normalista
A a F	01-M	PM-IV Prof. s/ habilitação

FUNÇÃO GRATIFICADA NO MAGISTÉRIO

SÍMBOLO	CARGO
FG-01	Secretário do Órgão Municipal de Educação (O.M.E.)
FG-01	Diretor Escolar
FG-02	Secretário Escolar
FG-02	Supervisor Escolar
FG-02	Coordenador Escolar
FG-02	Orientador Escolar
FG-03	Auxiliar de Secretário Escolar

[Handwritten signature]

ANEXO V - QUADRO GERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	LETRA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	ESCOL.
01	Assist. Social	B	01	Assist. Social	15	Super.
01	Assist. Social	C	03	Agente Social	10	Médio
02	Assist. Social	D	15	Oficial Admin.	12	Médio
01	Tesoureiro	A	22	Esc. iturário	06	Médio
11	Assist. Administrat.	A	05	Fiscal de Tributos	10	Médio
02	Assist. Administrat.	E	01	Telefonista	05	Médio
01	Assist. Administrat.	C	10	Telefonista	03	Básico
03	Aux. Administrativo	A	18	Zeladora	01	Básico
02	Aux. Administrativo	B	78	Aux. Serv. Gerais	01	Básico
02	Aux. Administrativo	C	04	Mecânico	08	Básico
01	Aux. Administrativo	D	09	Feitor	05	Básico
01	Aux. Administrativo	F	18	Motorista	10	Básico
10	Aux. Administrativo	-	08	Vigia	01	Básico
37	Aux. Serviços	A	01	Desenhista	07	Médio
02	Aux. Serviços	B	03	Fiscal de Obra	08	Médio
14	Aux. Serviços	C	02	Mestre de Ohrs	10	Básico
10	Aux. Serviços	D	03	Pedreiro	05	Básico
11	Aux. Serviços	E	02	Carpinteiro	05	Básico
01	Aux. Serviços	F	01	Topógrafo	10	Básico
01	Aux. Serviços	I	01	Eletricista	08	Básico
05	Feitor II	A	09	Oper. Máq. Pesada	12	Médio
01	Feitor I	C	06	Office-boy	01	Básico
01	Feitor II	D				
01	Feitor II	F				
01	Feitor II	G				
04	Motorista II	-				
07	Motorista II	A				
01	Motorista I	B				
02	Motorista II	D				
01	Motorista I	D				
01	Motorista II	E				
01	Motorista II	F				
01	Motorista	I				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - QUADRO GERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	LETRA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	ESCOL.
25	Aux. Serv. Gerais	-				
02	Telefonista	-				
05	Telefonista	A				
02	Telefonista	C				
01	Telefonista	D				
01	Desenhista	A				
07	Fiscal II	A				
01	Pedreiro	-				
01	Pedreiro	D				
03	Pedreiro	F				
01	Pedreiro	G				
01	Carpinteiro	E				
01	Carpinteiro	F				
03	Vigia	A				
02	Vigia	-				
01	Topógrafo	E				
02	Mecânico II	A				
01	Eletricista	-				
02	Aux. Esporte	-				
01	Gerente Term. Rodov.	-				
02	Tratorista	A				
01	Tratorista	I				
02	Oper. Máq. Pesada	A				
01	Oper. Máq. Pesada	E				
01	Oper. Máq. Pesada	F				
01	Oper. Máq. Pesada	G				
01	Oper. Máq. Pesada	H				
06	Office-boy	-				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - QUADRO MAGISTÉRIO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	LETRA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	ESCOL.
48	PMI (Lic. Plena)	C	48	PM-I (Prof.Lic. Plena)	04-M	Superior
04	PMI (Lic. Curta)	B	04	PM-II (Prof.Lic. Curta)	03-M	Superior
120	PMI (Normalista)	A	120	PM-III (Prof. Normalista)	02-M	Médio
04	PMI (S/ Habilitação)	I	04	PM-IV (Prof.s/ hab)	01-M	1º Grau

ANEXO V - QUADRO MAGISTÉRIO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	LETRA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	ESCOL.
08	Servente	A	73	Servente	01	Básico
08	Servente	B	25	Merendeira	01	Básico
07	Servente	C				
02	Servente	D				
13	Servente	E				
01	Servente	F				
34	Servente (PE)	-				
25	Merendeira	-				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

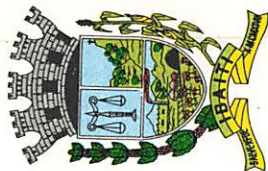
[Handwritten signature]

ANEXO VI - QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO
01	Diretor do Departamento de Administração	CC-1
01	Diretor do Departamento de Educação	CC-1
01	Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serv. Urbanos	CC-1
01	Diretor do Departamento Financeiro	CC-1
01	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	CC-2
01	Diretor do Departamento de Esportes	CC-2
01	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	CC-2
01	Diretor do Departamento de Promoção Social	CC-2
01	Diretor do Departamento de Cultura	CC-2
01	Assessor Jurídico	CC-2
01	Assessor de Planejamento	CC-3
01	Chefe de Gabinete	CC-3

ANEXO VII - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Chefe da Divisão de Pessoal	FG-01
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	FG-01
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	FG-01
Chefe da Divisão de Contabilidade	FG-01
Chefe da Divisão de Tesouraria	FG-01
Chefe da Divisão de Tributação	FG-01
Chefe da Divisão de Obras	FG-01
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	FG-02
Chefe da Divisão Rodoviária Municipal	FG-02
Chefe da Divisão de Assistência ao Idoso	FG-03
Chefe da Divisão de Assistência à gestante e à criança	FG-03
Chefe da Divisão de atividades profissionalizantes	FG-03
Chefe da Divisão de Assistência à Entidades Sociais	FG-03
Chefe da Divisão de Ensino	FG-01
Chefe da Divisão de Indústria	FG-02
Chefe da Divisão de Comércio	FG-02
Chefe da Divisão de Apoio a Eventos	FG-02
Chefe da Divisão de Ensino Artístico	FG-02
Chefe da Divisão de Esportes	FG-03
Chefe da Divisão de Lazer	FG-03
Chefe da Divisão de Agricultura	FG-02
Chefe da Divisão de Pecuária	FG-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

NÍVEL	PISO SALARIAL	CATEGORIA A	CATEGORIA B	CATEGORIA C	CATEGORIA D	CATEGORIA E	CATEGORIA F	CATEGORIA G
01	3.400.000,	3.570.000,	3.748.000,	3.935.000,	4.132.000,	4.338.000,	4.554.000,	4.781.000,
02	3.706.000,	3.891.000,	4.085.000,	4.289.000,	4.503.000,	4.728.000,	4.964.000,	5.212.000,
03	4.040.000,	4.242.000,	4.454.000,	4.676.000,	4.909.000,	5.154.000,	5.411.000,	5.681.000,
04	4.403.000,	4.623.000,	4.854.000,	5.096.000,	5.350.000,	5.617.000,	5.897.000,	6.191.000,
05	4.800.000,	5.040.000,	5.292.000,	5.556.000,	5.833.000,	6.124.000,	6.430.000,	6.751.000,
06	5.231.000,	5.492.000,	5.766.000,	6.054.000,	6.356.000,	6.673.000,	7.006.000,	7.356.000,
07	5.702.000,	5.987.000,	6.286.000,	6.600.000,	6.930.000,	7.276.000,	7.639.000,	8.020.000,
08	6.215.000,	6.525.000,	6.851.000,	7.193.000,	7.552.000,	7.929.000,	8.325.000,	8.741.000,
09	6.774.000,	7.112.000,	7.467.000,	7.840.000,	8.232.000,	8.643.000,	9.075.000,	9.528.000,
10	7.384.000,	7.753.000,	8.140.000,	8.547.000,	8.974.000,	9.423.000,	9.894.000,	10.388.000,
11	8.049.000,	8.451.000,	8.873.000,	9.316.000,	9.781.000,	10.270.000,	10.783.000,	11.322.000,
12	8.773.000,	9.211.000,	9.671.000,	10.154.000,	10.661.000,	11.194.000,	11.753.000,	12.340.000,
13	9.563.000,	10.041.000,	10.543.000,	11.070.000,	11.623.000,	12.204.000,	12.814.000,	13.454.000,
14	10.423.000,	10.944.000,	11.491.000,	12.065.000,	12.668.000,	13.301.000,	13.966.000,	14.664.000,
15	11.361.000,	11.929.000,	12.525.000,	13.151.000,	13.808.000,	14.498.000,	15.228.000,	15.983.000,
16	12.400.000,	13.020.000,	13.671.000,	14.354.000,	15.071.000,	15.824.000,	16.615.000,	17.445.000,
17	13.500.000,	14.175.000,	14.883.000,	15.627.000,	16.408.000,	17.228.000,	18.089.000,	18.993.000,
18	14.700.000,	15.435.000,	16.206.000,	17.016.000,	17.866.000,	18.759.000,	19.696.000,	20.680.000,
19	16.000.000,	16.800.000,	17.640.000,	18.522.000,	19.448.000,	20.420.000,	21.444.000,	22.201.000,
20	17.500.000,	18.375.000,	19.293.000,	20.257.000,	21.269.000,	22.332.000,	23.448.000,	24.620.000,
21	19.000.000,	19.950.000,	20.947.000,	21.994.000,	23.093.000,	24.247.000,	25.459.000,	26.731.000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX
TABELA DE VALORES DO MAGISTÉRIO

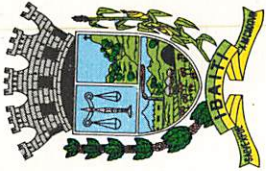
NÍVEL	PISO SALARIAL	CATEGORIA A	CATEGORIA B	CATEGORIA C	CATEGORIA D	CATEGORIA E	CATEGORIA F
01-M	5.100.000,	5.355.000,	5.622.000,	5.903.000,	5.198.000,	6.507.000,	6.832.000,
02-M	5.610.000,	5.890.000,	6.184.000,	6.493.000,	6.817.000,	7.157.000,	7.514.000,
03-M	6.171.000,	6.479.000,	6.802.000,	7.142.000,	7.499.000,	7.873.000,	8.266.000,
04-M	6.788.000,	7.127.000,	7.483.000,	7.857.000,	8.249.000,	8.661.000,	9.094.000,

ANEXO X
VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1	33.400.000,
CC-2	28.500.000,
CC-3	20.900.000,
CC-4	16.900.000,

VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-01	3.000.000,
FG-02	2.500.000,
FG-03	2.000.000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

PANORAMA REGIONAL

DIVULGANDO A FORÇA DO SEU MUNICÍPIO
Propriedade da FOLHA DE IBAITI LTDA. — IBAITI, 03 de outubro 93 - Circulação 40 Municípios - CR\$ 50,00

Suplemento Especial

Prefeitura Municipal de Ibaíti

LEIS 44/93 - 45/93 E ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº044/93 DE 16/07/93 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

DO PROVIMENTO DA VACÂNCIA, DA REMOÇÃO, DA REDISTRIBUIÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º)- São requisitos básicos para o ingresso no serviço público municipal: